



Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE LEI Nº 2038/88

(- 28 de junho de 1988-)

AS COMISSÕES
JOSICA - FINANÇAS
S. S. em 28/06/88
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE Alteração do § 1º, da Cláusula Décima do Contrato de Concessão celebrado entre a Municipalidade e a Viação Francorochense Ltda., aprovado pela Lei nº 708/71 e dá outras providências.-.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

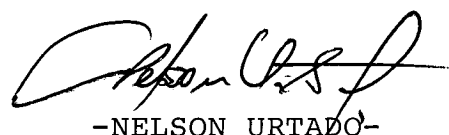
ARTIGO 1º - O parágrafo 1º, da Cláusula Décima do Contrato de Concessão firmado entre a Municipalidade e a Viação Francorochense Ltda, aprovado pela Lei nº 708, de 10 de março de 1971, passa a ter a seguinte redação:

" § 1º - A tarifa dos coletivos no Município de Caieiras, será no valor de 33% (trinta e três por cento) a menorando que aquela cobrada pela Companhia Municipal de Transportes Coletivos CMTC, sendo a sua revisão feita automaticamente, na mesma época e percentual que for concedido pela Prefeitura do Município de São Paulo, corrigindo-se as frações na conformidade de Parecer da Comissão Municipal de Trânsito de Caieiras.".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs. 1628, de 05 de julho de 1985; Lei nº 1667, de 04 de fevereiro de 1986 e o Artigo 1º da Lei nº 1674, de 24 de março de 1986.

Câmara Municipal de Caieiras, 28 de junho de 1988.

-PROFº NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA-
Vereador


-NELSON URTADO-
Vereador

Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80

ESTADO DE SÃO PAULO

Fone: 431-2195

1628L E I n°

(05 de julho de 1985.-)

DISPÕE SOBRE: Alteração do § 1º, da Cláusula Décima do Contrato de Concessão celebrado entre a Municipalidade e a Viação Francorrochense Ltda, aprovado pela Lei n° 708/71 e dá outras providências.

.....O DOUTOR MILTON VALBUZA SILVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Caieiras, FAZ SABER que a Câmara Aprovou e ele, nos termos do Artigo 30, §§ 2º e 5º, do Decreto-lei Complementar n° 9, de 31 de dezembro de 1969, P R O M U L G A a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O parágrafo 1º, da Cláusula Décima do contrato de Concessão firmado entre a municipalidade e a Viação Francorrochense Ltda, aprovado pela lei n° 708, de 10 de março - de 1971, passa a ter a seguinte redação:

" § 1º - A revisão da tarifa em vigor será reajustada automaticamente, com 33% (trinta e três por cento) a menor, sempre que ocorrer aumento nas tarifas da Companhia Municipal de Transportes Coletivos da Capital, corrigindo-se as frações na - conformidade com o Parecer da Comissão Municipal de Trânsito.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, 05 de julho de 1985.

-(Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA)-
Presidente

Publicada e registrada nesta mesma data na secretaria da Câmara Municipal de Caieiras.

-(EDISON LUIZ BROLLO)-
Diretor Administrativo

MS



L E I nº 1.674/86

(24 de março de 1986)

DISPÕE SOBRE: FIXAÇÃO DAS TARIFAS DOS COLE
TIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDEN -
CIAS.

..... O DOUTOR MILTON VALBUZA SILVEIRA, Presiden
te da Câmara Municipal de Caieiras, FAZ SABER que a Câmara a-
provou e ele, nos termos do Artigo 30, §§ 2º e 5º, do Decreto
-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, PROMULGA
a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autori-
zado a fixar e conceder reajustes nas tarifas dos coletivos -
no Município de Caieiras, através de Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO - V E T A D O

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autori-
zado a estabelecer, através de Decreto, novas concessões de li
nhas, bem como a abertura de concorrência pública para explo-
ração dos transportes coletivos no Município de Caieiras.

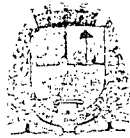
PARÁGRAFO ÚNICO - A concessão ou concorrên
cia pública, de que trata este artigo, destina-se a estabele-
cer linhas de ônibus para os Bairros de Laranjeiras, Portal -
das Laranjeiras, Vila Rosina, Nova Caieiras, Fábrica, Morro -
Grande, Jardim Santo Antonio, Jardim São Francisco, Jardim Vi
tória. Jardim Esperança, Jardim Boa Vista, Jardim Vera Tereza
Vila Miraval, Vila São João, Vila Gertrudes, Jardim dos Euca-
líptos e Jardim Marcelino.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,
especialmente a Lei nº 1663/85, de 26 de dezembro de 1.985.

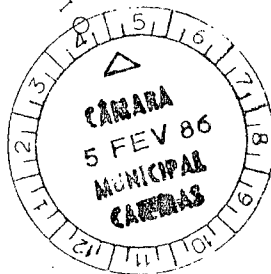
Câmara Municipal de Caieiras, 24 de março de 1.986.

Milton Valbuza Silveira
-(DR. MILTON VALBUZA SILVEIRA) -

Presidente



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI N.º

1 6 6 7

0229

(04 DE FEVEREIRO DE 1.986)

Dispõe sobre: Fixação das Tarifas dos Coletivos e dá outras providências.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar e conceder reajustes nas tarifas dos coletivos no Município de Caieiras, através de Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO - V E T A D O.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer, através de Decreto, novas concessões de linhas, bem como a abertura de concorrência pública para exploração dos transportes coletivos no Município de Caieiras.

PARÁGRAFO ÚNICO - A concessão ou concorrência pública, de que trata este artigo, destina-se a estabelecer linhas de Ônibus para os Bairros de Laranjeiras, Portal das Laranjeiras, Vila Rosina, Nova Caieiras, Fábrica, Morro Grande, Jardim Santo Antonio, Jardim São Francisco, Jardim Vitória, Jardim Esperança, Jardim Boa Vista, Jardim Vera Tereza, Vila Miraval, Vila São João, Vila Gertrudes, Jardim dos Eucaliptos e Jardim Marcelino.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1663/85, de 26 de dezembro de 1.985.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 04 de fevereiro de 1986.

NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos.

Lei em vigor desde antes da publicação do Veto aposto. Vide Lei nº 1674, de 24/3/86, em vigor.